

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Coordenação de Licitações

Ref. Pregão Eletrônico nº063/2023

Prezada Comissão de Licitação,

Grameira Negrello, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.070.281/0001-46, sediada em Cantagalo Pr, as margens da Rodovia BR 277 km 420 sn CEP 85.160-000, vem, tempestivamente, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão nº 63/2023, pelas razões adiante aduzidas:

A IMPUGNANTE, na qualidade de interessada no certame, questiona, nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a ausência da aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.123/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM.

O artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”.

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.123/2004:

É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir:

I – Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM

II – Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.”

Ausência no referido edital de CTF/APP:

Cadastro Técnico Federal – IBAMA

Art. 10 da instrução normativa número 6 de 15 de março de 2013: São obrigatórios à Inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dedicarem, isolada ou a Exportação, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora, é público e notório que o IBAMA é o responsável por fiscalizar e defender a correta utilização de produtos e

subprodutos da fauna e flora e de produtos advindo da natureza, sob pena de ocorrer desmatamentos e condutas prejudiciais ao meio ambiente.

Tal como consagrado constitucionalmente, a atividade administrativa, em qualquer de suas esferas, é integralmente disciplinada pelo princípio da Legalidade.

Logo, toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao disposto em nosso Ordenamento Jurídico.

Desse modo, todo material de que se enquadre dentre os itens acima citado devem ser adquiridas de produtores ou comerciantes que possuem inscrição no **RENASEM** e possuam CTF/APP **Cadastro Técnico Federal – IBAMA**

A Lei Federal 10.711/2003 e o Decreto 5.153/2004 têm como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas e sementes.

Termo de conformidade

Também solicitamos que seja seguido o art. 96º da lei 10.711 de 5 de agosto de 2003 que diz:

Na comercialização, no transporte e no armazenamento para terceiro, o material para propagação deverá estar acompanhado da nota fiscal e do atestado de origem genética ou do certificado de sementes ou de mudas ou do Termo de conformidade, conforme o caso.

Registros no CREA

De acordo com a lei 5194/66 em seu art. 59 as empresas ligadas ao ramo de atividades agronômicas deveram estar registradas junto ao CREA, bem como ter em seu vínculo, via carteira de trabalho ou contrato com profissional da área também com registro junto ao CREA.

Para tanto requeremos que se inclua no referido edital:

Comprovação de inscrição de pessoa jurídica e pessoa física (engenheiro), junto ao conselho de engenharia e agronomia – CREA.

obs. Ambos devem ter registros vigentes no dia da abertura do certame, sob pena de inabilitação: o engenheiro apresentado na inscrição junto ao CREA, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante e estar vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviço.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração.

O edital deve prever expressamente que os itens que se enquadram como produtos e subprodutos da fauna e flora, seja adquirida de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no CTF/APP tudo em conformidade com a legislação do MAPA;

Que a empresa seja registrada junto ao Crea, bem como possua Responsável técnico no seu quadro permanente de colaboradores;

Que as entregas sejam acompanhadas de nota fiscal e termo de conformidade.

Neste contexto, não há razões para delongar essa impugnação que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.

Posto isso, requer a adequação do instrumento convocatório, sob pena de nulidade do certame, diante dos vícios existentes.

Requer ainda a aplicação da referida legislação nas futuras disputas cujo objeto seja oriundo da fauna e flora.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cantagalo, 25 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO
NEGRELLO:02732295914

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
NEGRELLO:02732295914
Dados: 2023.08.25 14:48:09 -03'00'

Luiz Antonio Negrello
Cpf 027.322.95914

De: Grameira Negrello <negrello@grameiranegrello.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 15:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: solicitação de impugnação
Anexos: À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde, segue anexo solicitação de adequação/impugnação de edital pregão eletrônico nº 63/2023.

Att.:

Grameira Negrello